Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

PROJETO DE LEI Nº. 62/2025, de 28 de abril de 2025

Protocolo Nº 266/25
Em 05/05/25 Hs. 11:10
Funcionário

Súmula: Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Coronel Vivida, de pessoas condenadas pela Lei Federal nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Autoria: Vereadores Fábio Daniel T. C. de Almeida, Lisete Maria Traesel Engelmann e Tássia Castelli

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Coronel Vivida, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006.

§ 1º - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º - A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2025.

Ver. Fábio Daniel T. C. de Almeida

Verª. Lisete M. T. Engelmann

Verª Tássia Castelli